RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 18 de Março de 1991

relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (quarto FED) para o ano financeiro de 1989

(91/149/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

Tendo em conta a Convenção ACP-CEE de Lomé, assinada em 28 de Fevereiro de 1975,

Tendo em conta a Decisão 76/568/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1976, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [1],

Tendo em conta o acordo interno relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [2], assinado em 11 de Julho de 1975, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 31º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 27 de Julho de 1976, aplicável ao quarto Fundo Europeu de Desenvolvimento [3], e, nomeadamente, os seus artigos 64º a 67º,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço relativos às operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (quarto FED), adoptadas em 31 de Dezembro de 1989, bem como o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1989, acompanhado das respostas da Comissão [4],

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 31º do acordo interno, a quitação da gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (quarto FED) é dada à Comissão nos termos do processo previsto no artigo 206º do Tratado;

Considerando que a execução pela Comissão das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (quarto FED) durante o ano financeiro de 1989 foi, no seu conjunto, satisfatória,

RECOMENDA:

ao Parlamento Europeu que dê quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (quarto FED) para o ano financeiro de 1989.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

J.-C. JUNCKER

---

[1] JO nº L 176 de 1. 7. 1976, p. 8.
[2] JO nº L 25 de 30. 1. 1976, p. 168.
[3] JO nº L 229 de 20. 8. 1976, p. 9.
[4] JO nº C 313 de 12. 12. 1990, pp. 197 a 216 e 305 a 320.